

# Wilkes Participações S.A.

CNPJ/MF nº 04.745.350/0001-38 – NIRE nº 35300188021

## Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/10/2012

**1. Data, Hora e Local:** Aos 30/10/2012, às 10 h, na sede social da Wilkes Participações S.A. (“Companhia”), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.126, parte, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Jean-Charles Henri Naouri; Secretário: Marcelo Fernandez Trindade. **3. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 1º do art. 8º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração. **4. Ordem do Dia: (i)** Aprovar a alteração dos arts. 2º e 5º do Estatuto Social da Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. (“Barcelona”), subsidiária da Companhia; **(ii)** Aprovar a alteração dos arts. 2º e 4º do Estatuto Social da Sendas Distribuidora S.A. (“Sendas Distribuidora”), subsidiária da Companhia; **(iii)** Aprovar a alteração da cláusula 4ª e da *caput* da cláusula 9ª do Contrato Social da Sé Supermercados Ltda. (“Sé”), subsidiária da Companhia; **(iv)** Aprovar a alteração das cláusulas 4ª, 5ª, 9ª e 11 do Contrato Social da Novasoc Comercial Ltda. (“Novasoc”), subsidiária da Companhia; **(v)** Aprovar a alteração das cláusulas 2ª, 5ª e 6ª do Contrato Social da Xantocarpa Participações Ltda. (“Xantocarpa”), subsidiária da Companhia; **(vi)** Aprovar a alteração da cláusula 9ª do Contrato Social da GPA Malls & Properties Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda. (“GPA Malls”), subsidiária da Companhia; **(vii)** Aprovar a alteração do *caput* dos itens 5 e 7 do Contrato Social da ECQD Participações Ltda. (“ECQD”), subsidiária da Companhia; **(viii)** Aprovar a alteração das cláusulas 5ª e 9ª do Contrato Social da Vancouver Empreendimentos e Participações Ltda. (“Vancouver”), subsidiária da Companhia; **(ix)** Aprovar a alteração das cláusulas 3ª e 6ª do Contrato Social da Dunninghumbly Brasil Consultoria Ltda. (“Dunninghumbly”), subsidiária da Companhia; **(x)** Aprovar a proposta de alteração do art. 2º e do *caput* do art. 4º do Estatuto Social da Companhia; **(xi)** Aprovar a alteração do *caput* do art. 3º do Estatuto Social da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. (“Nova Pontocom”), subsidiária da Companhia; **(xii)** Aprovar o aumento do capital social da Companhia Brasileira de Distribuição (“CBD”), subsidiária da Companhia, mediante a emissão de ações preferenciais, em cumprimento ao Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da CBD, observado o limite do seu capital autorizado; **(xiii)** Aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Monte Tardeli Empreendimentos e Participações S.A. (“Monte Tardeli”), subsidiária da Companhia; **(xiv)** Aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da GPA 4 Empreendimentos e Participações S.A. (“GPA 4”), subsidiária da Companhia; **(xv)** Aprovar a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da GPA 5 Empreendimentos e Participações S.A. (“GPA 5”), subsidiária da Companhia; **(xvi)** Aprovar a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Vedra Empreendimentos e Participações S.A. (“Vedra”), subsidiária da Companhia; **(xvii)** Aprovar a alteração do *caput* das Cláusulas 5ª e 9ª do Contrato Social da GPA 6 Empreendimentos e Participações Ltda. (“GPA 6”), subsidiária da Companhia; **(xviii)** Aprovar a alteração do *caput* das Cláusulas 5ª e 9ª do Contrato Social da GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda. (“GPA 2”), subsidiária da Companhia; **(xix)** Aprovar a alteração do *caput* das Cláusulas 5ª e 7ª do Contrato Social da API SPE 06 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda. (“API SPE”), subsidiária da Companhia; **(xx)** Aprovar a alteração da Cláusula 9ª do Contrato Social da Lake Niassa Empreendimentos e Participações Ltda. (“Lake Niassa”), subsidiária da Companhia; **(xxi)** Aprovar a alteração da Cláusula 9ª do Contrato Social da Bellamar Empreendimentos e Participações Ltda. (“Bellamar”), subsidiária da Companhia; **(xxii)** Aprovar a alteração do *caput* das Cláusulas 5ª e 9ª do Contrato Social da P.A. Publicidade Ltda. (“P.A. Publicidade”), subsidiária da Companhia; e **(xxiii)** Aprovar a alteração da Cláusula 1ª e do *caput* das Cláusulas 5ª e 9ª do Contrato Social do Auto Posto Duque Santo André Ltda. (“Auto Posto Santo André”), subsidiária da Companhia. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os conselheiros examinaram os itens constantes na Ordem do Dia e deliberaram por unanimidade: **5.1** Aprovar a alteração do Art. 2º do Estatuto Social da Barcelona, para fins de atualização do seu objeto social, que passará a ter a seguinte redação: “**Art. 2º** - A Sociedade tem por objeto social o comércio varejista e atacadista de produtos manufaturados, semi manufaturados ou “*in natura*”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§ 1º** - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: **a)** a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; **b)** o comércio internacional, inclusive de café; **c)** a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; **d)** o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, Arts. odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; **e)** o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; **f)** o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “pet shop” com serviços de banho e tosa; **g)** a locação de qualquer mídia gravada; **h)** a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; **i)** a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; **j)** agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; **k)** a prestação de serviços de processamento de dados; **l)** a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; **m)** a aplicação de produtos saneantes domissanitários; **n)** o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; **o)** a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; **p)** a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e semelhantes; **q)** a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; **r)** a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; **s)** a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; **t)** a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; **u)** o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; **v)** a prestação de serviços na área de gerenciamento; e **w)** a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza.” **§ 2.** A companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor.” **5.1.1** Aprovar a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Barcelona, para fins de aumento do seu capital social mediante a capitalização do crédito detido por Sé, no valor de R\$ 25.808.443,18, com a emissão de 1.753.768 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 14,715996175 por ação, a serem subscritas e integralizadas pela Sé. Desta forma, o Art. 5º do Estatuto Social da Barcelona passará a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 5º** O capital social da Companhia é R\$ 109.328.798,41 totalmente integralizado e dividido em 21.703.453 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.” **5.1.2** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Barcelona, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.2** Aprovar a alteração do Art. 2º do Estatuto Social da Sendas Distribuidora, para fins de atualização do seu objeto social, que passará a ter a seguinte redação: “**Art. 2º** - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou “*in natura*”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§ 1º** - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: **a)** a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros **b)** o comércio internacional, inclusive de café; **c)** a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; **d)** o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, Arts. odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; **e)** o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; **f)** o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “pet shop” com serviços de banho e tosa; **g)** a locação de qualquer mídia gravada; **h)** a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; **i)** a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; **j)** agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes **k)** a prestação de serviços de processamento de dados; **l)** a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; **m)** a aplicação de produtos saneantes domissanitários; **n)** o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; **o)** a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; **p)** a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e semelhantes; **q)** a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; **r)** a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; **s)** a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; **t)** a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; **u)** o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; **v)** a prestação de serviços na área de gerenciamento; e **w)** a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza.” **§ 2º** - A companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor.” **5.2.1** Aprovar a alteração do art. 4º do Estatuto Social da Sendas Distribuidora, de forma que seu capital social passe a ser composto somente por ações ordinárias, mediante a (i) alteração das características das ações preferenciais de modo a permitir que estas sejam conversíveis em ações ordinárias; e (ii) conversão de todas as ações preferenciais, atualmente em circulação, em ações ordinárias. O art. 4º do Estatuto Social da Sendas Distribuidora passará a ter a seguinte redação: “**Art. 4º** - O capital da Companhia é de R\$ 835.677.000,00, dividido em 857.084.802 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu possuidor um voto nas Assembleias Gerais. **§ 2º** - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável.” **5.2.2** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Sendas Distribuidora, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.3** Aprovar a alteração da cláusula 4ª do Contrato Social da Sé, para fins de atualização do seu objeto social, que passará a ter a seguinte redação: “**Cláusula 4ª** - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou “*in natura*”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada

por lei. **§ 1º** - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: **a)** a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros **b)** o comércio internacional, inclusive de café; **c)** a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; **d)** o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, Arts. odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; **e)** o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; **f)** o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “pet shop” com serviços de banho e tosa; **g)** a locação de qualquer mídia gravada; **h)** a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; **i)** a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; **j)** agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes **k)** a prestação de serviços de processamento de dados; **l)** a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; **m)** a aplicação de produtos saneantes domissanitários; **n)** o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; **o)** a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; **p)** a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e semelhantes; **q)** a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; **r)** a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; **s)** a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; **t)** a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; **u)** o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; **v)** a prestação de serviços na área de gerenciamento; e **w)** a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza.” **§ 2º** - A Sociedade poderá prestar fianças ou avais em contratos de locação e/ou sublocação, quando suas controladas e sua controladora forem locatárias e/ou sublocatárias, e em contratos de financiamento firmado entre a sua controladora direta e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.” **5.3.1** Aprovar a alteração do *caput* da cláusula 9ª do Contrato Social da Sé, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula 9ª** - A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por 04 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos senhores **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.383.698-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.327.978-40; **Vitor Fagá de Almeida**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.209.660-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.156.108-42; **Paulo Gualtieri**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.513.210-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.230.868-50 e **Aymar Giglio Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.546.999-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.861.968-59, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3.172, Jd. Paulista, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado.” **5.3.2** Aprovar a consolidação do Contrato Social da Sé, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.4** Aprovar a alteração da cláusula 4ª do Contrato Social da Novasoc, para fins de atualização do seu objeto social, que passará a ter a seguinte redação: “**Cláusula 4ª** - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou “*in natura*”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§ Único** - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: **a)** a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; **b)** o comércio internacional, inclusive de café; **c)** a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; **d)** o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, Arts. odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; **e)** o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; **f)** o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “pet shop” com serviços de banho e tosa; **g)** a locação de qualquer mídia gravada; **h)** a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; **i)** a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; **j)** agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes **k)** a prestação de serviços de processamento de dados; **l)** a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; **m)** a aplicação de produtos saneantes domissanitários; **n)** o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; **o)** a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; **p)** a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e semelhantes; **q)** a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; **r)** a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; **s)** a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; **t)** a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; **u)** o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; **v)** a prestação de serviços na área de gerenciamento; e **w)** a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza.” **5.4.1** Aprovar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da Novasoc, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 dividido em 10.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Companhia Brasileira de Distribuição	1.000	1.000,00
GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda.	9.000	9.000,00
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

**§ 1º** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **§ 2º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Art. 1.054 c/c o Art. 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.” **5.4.2** Aprovar a alteração da cláusula 9ª do Contrato Social da Novasoc, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula 9ª** - A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, pelos Senhores **Aymar Giglio Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.546.999-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.861.968-59, **Paulo Gualtieri**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.513.210-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.230.868-50, e **Vitor Fagá de Almeida**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.209.660-5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.156.108-42, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3172, CEP: 01402-901, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado. **§ Único** - A destituição dos Diretores poderá ser feita a qualquer tempo mediante aprovação de sócios representando 100% do capital social.” **5.4.3** Aprovar a alteração da cláusula 11 do Contrato Social da Novasoc, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula 11** - A sociedade considerará-se obrigada quando representada: a) por dois Diretores; b) por um ou mais procuradores, de acordo com a extensão dos poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato; **§ Único** - Salvo quando para fins judiciais, os mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado.” **5.4.4** Aprovar a consolidação do Contrato Social da Novasoc, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.5** Aprovar a alteração da cláusula 2ª do Contrato Social da Xantocarpa, para fins de atualização do seu objeto social, que passará a ter a seguinte redação: “**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem por objeto social o comércio varejista e atacadista de produtos manufaturados, semi manufaturados ou “*in natura*”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§ Único** - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: **a)** a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; **b)** o comércio internacional, inclusive de café; **c)** a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; **d)** o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, Arts. odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; **e)** o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; **f)** o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “pet shop” com serviços de banho e tosa; **g)** a locação de qualquer mídia gravada; **h)** a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; **i)** a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; **j)** agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes **k)** a prestação de serviços de processamento de dados; **l)** a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de

continua...

sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; **m**) a aplicação de produtos saneantes domissanitários; **n**) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer natureza, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; **o**) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; **p**) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e semelhantes; **q**) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; **r**) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; **s**) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; **t**) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; **u**) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; **v**) a prestação de serviços na área de gerenciamento; e **w**) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza.”

**5.5.1** Aprovar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da Xantocarpa, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula 5ª** - O capital da Sociedade é de R\$ 28.671.515,34, dividido em 28.671.515 quotas, sem valor nominal, assim distribuídas entre os sócios:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Sendas Distribuidora S.A.	28.671.514	28.671.514,34
Companhia Brasileira de Distribuição	1	1,00
<b>Total</b>	<b>28.671.515</b>	<b>28.671.515,34</b>

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. § 2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Art. 1.054 c/c o Art. 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.”

**5.5.2** Aprovar a alteração da cláusula 6ª do Contrato Social da Xantocarpa, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula 6ª** - A Sociedade será administrada por sócios ou não sócios, indicados por sócios representando a maioria do capital social. § 1º - A administração da Sociedade caberá aos administradores Srs. **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 11.383.698-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.327.978-40, **José Roberto Coimbra Tambasco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.659.908-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.121.508-15, e **Vitor Fagá de Almeida**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.209.660-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.156.108-42, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-000, com a designação de administradores e que sempre em conjunto de 2 (dois), representarão a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios sociais.

§ 2º - O mandato dos administradores será por prazo indeterminado. § 3º - É vedado aos administradores usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da Sociedade ou assumir responsabilidades que não digam respeito ao seu objeto.”

**5.5.3** Aprovar a consolidação do Contrato Social da Xantocarpa, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.6** Aprovar a alteração da cláusula 9ª do Contrato Social da GPA Malls, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula 9ª** - A administração da Sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, sendo designado um para o cargo de Diretor Presidente e os demais como Diretores sem designação específica, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado. § 1º: A Sociedade é administrada pelo Sr. **Alexandre Gonçalves Vasconcelos**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade CRA nº 2.025.855-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.670.147-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3172, Jardim Paulista, CEP 01402-901, no cargo de Diretor Presidente; e, como Diretores sem designação específica, os Srs. **Roberto Martensen**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.995.745-X, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.803.648-53, **Dalton Benedito Peres Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.455.773, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.026.928-73, e **Edson Emygdio Pereira Junior**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.578.108, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.707.058-52, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo e domiciliados na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3172, Jardim Paulista, CEP 01402-901. § 2º: A destituição dos Diretores poderá ser feita a qualquer tempo mediante aprovação de sócios representando a maioria do capital social.”

**5.6.1** Aprovar a consolidação do Contrato Social da GPA Malls, para contemplar a mudança especificada no item acima. **5.7** Aprovar a alteração do *caput* da cláusula 5ª do Contrato Social da ECQD, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**5. Capital Social**. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.555.732,00, dividido em 2.555.732 quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 cada, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor Nominal
Companhia Brasileira de Distribuição	2.555.722	R\$ 2.555.722,00
GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda.	10	R\$ 10,00
<b>Total</b>	<b>2.555.732</b>	<b>R\$ 2.555.732,00</b>

**5.7.1** Aprovar a alteração do *caput* da cláusula 7ª do Contrato Social da ECQD, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**7**. A administração da Sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Srs. **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.383.698-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.327.978-40; **José Roberto Coimbra Tambasco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.908 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.121.508-15; **Vitor Fagá de Almeida**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.209.660-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.156.108-42, e **Paulo Gualtieri**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.513.210-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.230.868-50; todos residentes na Capital do Estado de São Paulo, domiciliados na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-901, que permanecerão no cargo por prazo indeterminado.”

**5.7.2** Aprovar a consolidação do Contrato Social da ECQD, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.8** Aprovar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da Vancouver, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 71.360.000,00, dividido em 71.360.000,00 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Companhia Brasileira de Distribuição	71.359.990	71.359.990,00
GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda.	10	10,00
<b>Total</b>	<b>71.360.000</b>	<b>71.360.000,00</b>

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. § 2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Art. 1.054 c/c o Art. 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.”

**5.8.1** Aprovar a alteração do *caput* da cláusula 9ª do Contrato Social da Vancouver, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula 9ª** - A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por 03 Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Srs. **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.383.698-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.327.978-40, **José Roberto Coimbra Tambasco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.908, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.121.508-15; e **Vitor Fagá de Almeida**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.209.660-5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.156.108-42, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3.172, Jardim Paulista, CEP: 01402-901, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado.”

**5.8.2** Aprovar a consolidação do Contrato Social da Vancouver, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.9** Aprovar a alteração da cláusula 3ª do Contrato Social da Dunhumbury, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula 3ª** - A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.235, Edifício Mellanet, 6º andar, Jardim Paulista, CEP 01402-901. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.”

**5.9.1** Aprovar a alteração da cláusula 6ª do Contrato Social da Dunhumbury, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula 6ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 155.303,00, dividido em 155.303 quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma: a) **Dunhumbury France** possui 152.197 quotas, no valor nominal total de R\$ 152.197,00; e b) **Companhia Brasileira de Distribuição** possui 3.106 quotas, no valor nominal total de R\$ 3.106,00. § **Único** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.”

**5.9.2** Aprovar a consolidação do Contrato Social da Dunhumbury, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.10** Aprovar a proposta de alteração do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia, para fins de inclusão do § único, nos seguintes termos: “**Art. 2º** - A Companhia tem por objeto social, a participação no capital social, como acionista controladora da Companhia Brasileira de Distribuição, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56 (“CBD”) e para esse efeito, a Companhia não deverá ser titular de qualquer participação além da participação no capital social da CBD. § **Único** - A Companhia poderá também prestar fianças para a CBD.”

**5.10.1** Aprovar a proposta de alteração do *caput* do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação: “**Art. 4º** - O capital social da Companhia é de R\$ 1.156.990.153,31 totalmente subscrito, dividido em 67.003.207 ações sem valor nominal, sendo 40.750.000 ações ordinárias, 24.650.000 ações preferenciais Classe “A” e 1.603.207 ações preferenciais Classe “B”, todas sem valor nominal. Todas as ações do capital social da Companhia terão a forma escritural e serão mantidas em conta depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a operar como agente custodiante, sem a emissão de certificados.”

**5.10.2** Aprovar a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.11** Aprovar a alteração do *caput* do Art. 3º do Estatuto Social da Nova Pontocom, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho nº 1609, 3º ao 7º andares.”

**5.11.1** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Nova Pontocom, para contemplar a mudança especificada no item acima. **5.12** Aprovar o aumento do capital social da CBD no valor total de R\$ 12.331.402,84, mediante a emissão de 897.498 ações preferenciais, conforme deliberado pelo Conselho de Administração da CBD em 04/06/2012 em decorrência do exercício de opções de compra de ações das Séries A3 Silver e Gold do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da CBD (“Plano”).

**5.12.1** Aprovar o aumento do capital social da CBD no valor total de R\$ 247.195,56, mediante a emissão de 7.708 ações preferenciais, conforme deliberado pelo Conselho de Administração da CBD em 05/12/2012, em decorrência do exercício de opções de compra de ações das Séries A6 Silver e Gold do Plano. **5.12.2** Por consequente, o capital social da CBD passará de R\$ 6.701.571.046,25 para R\$ 6.701.818.241,81 integralmente subscrito e realizado, dividido em 263.056.167 ações sem valor nominal, sendo 99.679.851 ações ordinárias e 163.376.316 ações preferenciais. **5.13** Aprovar a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Monte Tardeli, que passará a ter a seguinte redação: “**Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 11.000,00, dividido em 11.000 ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

**5.13.1** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Monte Tardeli, para contemplar a mudança

especificada no item acima. **5.14** Aprovar a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da GPA 4, que passará a ter a seguinte redação: “**Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 11.000,00, dividido em 11.000 ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

**5.14.1** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da GPA 4, para contemplar a mudança especificada no item acima. **5.15** Aprovar a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da GPA 5, que passará a ter a seguinte redação: “**Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 11.000,00, dividido em 11.000 ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

**5.15.1** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da GPA 5, para contemplar a mudança especificada no item acima. **5.16** Aprovar a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Vedra, que passará a ter a seguinte redação: “**Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00, dividido em 20.000 ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

**5.16.1** Aprovar a alteração do Estatuto Social da Vedra, para contemplar a mudança especificada no item acima. **5.17** Aprovar a alteração do *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social da GPA 6, que passará a ter a seguinte redação: “**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 11.000,00, dividido em 11.000 (quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Companhia Brasileira de Distribuição	10.999	10.999,00
GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda.	1	1,00
<b>Total</b>	<b>11.000</b>	<b>11.000,00</b>

**5.17.1** Aprovar a alteração do *caput* da cláusula 9ª do Contrato Social da GPA 6, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula 9ª** - A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por 03 Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Srs. **Vitor Fagá de Almeida**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.209.660-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.156.108-42; **José Roberto Coimbra Tambasco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.908, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.121.508-15; e **Paulo Gualtieri**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.513.210-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.230.868-50, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo, domiciliados na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3.172, Jardim Paulista, CEP: 01402-901, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado.”

**5.17.2** Aprovar a consolidação do Contrato Social da GPA 6, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.18** Aprovar a alteração do *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social da GPA 2, que passará a ter a seguinte redação: “**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 11.000,00, dividido em 11.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Companhia Brasileira de Distribuição	10.999	10.999,00
Sé Supermercados Ltda.	1	1,00
<b>Total</b>	<b>11.000</b>	<b>11.000,00</b>

**5.18.1** Aprovar a alteração do *caput* da cláusula 9ª do Contrato Social da GPA 2, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula 9ª** - A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por 03 Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Srs. **Vitor Fagá de Almeida**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.209.660-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.156.108-42; **José Roberto Coimbra Tambasco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.908, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.121.508-15; e **Paulo Gualtieri**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.513.210-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.230.868-50, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo, domiciliados na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3.172, Jardim Paulista, CEP: 01402-901, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado.”

**5.18.2** Aprovar a consolidação do Contrato Social da GPA 2, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.19** Aprovar a alteração do *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social da API SPE, que passará a ter a seguinte redação: “**Cláusula 5ª** - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 16.676.671,00, dividido em 16.676.671 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócia	Quotas	Valor (R\$)
Companhia Brasileira de Distribuição	16.676.670	16.676.670,00
Sé Supermercados Ltda.	1	1,00
<b>Total</b>	<b>16.676.671</b>	<b>16.676.671,00</b>

**5.19.1** Aprovar a alteração do *caput* da Cláusula 7ª do Contrato Social da API SPE, que passará a ter a seguinte redação: “**Cláusula 7ª** - A administração da sociedade será exercida, independente de caução, por uma Diretoria composta por 04 Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Srs. **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.383.698-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.327.978-40, **José Roberto Coimbra Tambasco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.908, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.121.508-15, **Vitor Fagá de Almeida**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.209.660-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.156.108-42, e **Paulo Gualtieri**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.513.210-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.230.868-50, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, no 3172, CEP: 01402-901, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado.”

**5.19.2** Aprovar a consolidação do Contrato Social da API SPE, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.20** Aprovar a alteração do *caput* da Cláusula 9ª do Contrato Social da Lake Niassa, que passará a ter a seguinte redação: “**Cláusula 9ª** - A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por 03 Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Srs. **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.383.698-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.327.978-40, **José Roberto Coimbra Tambasco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.908, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.121.508-15; e **Vitor Fagá de Almeida**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.209.660-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.156.108-42, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-901, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado.”

**5.20.1** Aprovar a consolidação do Contrato Social da Lake Niassa, para contemplar a mudança especificada no item acima. **5.21** Aprovar a alteração do *caput* da Cláusula 9ª do Contrato Social da Bellamar, que passará a ter a seguinte redação: “**Cláusula 9ª** - A administração da Sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por 03 Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Srs. **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.383.698-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.327.978-40; **José Roberto Coimbra Tambasco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.908, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.121.508-15; e **Vitor Fagá de Almeida**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.209.660-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.156.108-42; todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-901, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado.”

**5.21.1** Aprovar a consolidação do Contrato Social da Bellamar, para contemplar a mudança especificada no item acima. **5.22** Aprovar a alteração do *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social da P.A. Publicidade, que passará a ter a seguinte redação: “**CLÁUSULA 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00, dividido em 100.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Companhia Brasileira de Distribuição	99.999	99.999,00
GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda.	1	1,00
<b>Total</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

**5.22.1** Aprovar a alteração do *caput* da Cláusula 9ª do Contrato Social da P.A. Publicidade, que passará a ter a seguinte redação: “**Cláusula 9ª** - A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por 04 Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos por **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.383.698-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.327.978-40, **José Roberto Coimbra Tambasco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.908-5, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.121.508-15, **Eduardo de Andrade Romero**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.854.971, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.466.928-11, e **Vitor Fagá de Almeida**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.209.660-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.156.108-42, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo, com domicílio comercial na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-901, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado.”

**5.22.2** Aprovar a consolidação do Contrato Social da P.A. Publicidade, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.23** Aprovar a alteração da Cláusula 1ª do Contrato Social do Auto Posto Santo André, que passará a ter a seguinte redação: “**Cláusula 1ª** - A sociedade limitada gira sob a denominação de **Auto Posto GPA Santo André Ltda.**, regendo-se por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada.”

**5.23.1** Aprovar a alteração do *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social do Auto Posto Santo André, que passará a ter a seguinte redação: “**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e créditos, é de R\$ 831.670,00, representado por 831.670 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, detidas pelos sócios, conforme abaixo:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Vancouver Empreendimentos e Participações Ltda.	831.669	831.669,00
Companhia Brasileira de Distribuição	1	1,00
<b>Total</b>	<b>831.670</b>	<b>831.670,00</b>

**5.23.2** Aprovar a alteração do *caput* da Cláusula 9ª do Contrato Social do Auto Posto Santo André, que passará a ter a seguinte redação: “**Cláusula 9ª** - A administração da Sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por 3 Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Srs. **Vitor Fagá de Almeida**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.209.660-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.156.108-42, **Paulo Gualtieri**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.513.210-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.230.868-50, e **José Roberto Coimbra Tambasco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.659.908-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.121.508-15, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-901, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado.”

**5.23.3** Aprovar a consolidação do Contrato Social do Auto Posto Santo André, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **Aprovação e Assinatura ea Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 30/10/2012. Presidente: Jean-Charles Henri Naouri; Secretário: Marcelo Fernandez Trindade. Conselheiros: Abílio dos Santos Diniz, Jean-Charles Henri Naouri, Arnaud Strasser e Marcelo Fernandez Trindade. Cópia fiel do original. **Marcelo Fernandez Trindade** - Secretário da Mesa. JUCESP nº 15.480/13-6, em 02/01/2013. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

**Wilkes Participações S.A.**

CNP/JMF nº 04.745.350/0001-38 – NIRE nº 35300188021

**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/10/2012**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 30/10/2012, às 10 h, na sede social das Wilkes Participações S.A. (“Companhia”), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.126, parte, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Jean-Charles Henri Naouri; Secretário: Marcelo Fernandez Trindade. **3. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 1º do art. 8º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

**4. Ordem do Dia:** (I) Aprovar a alteração dos arts. 2º e 5º do Estatuto Social da Barcelona Comércio Varejista e Alcatrista S.A. (“Barcelona”), subsidiária da Companhia; (II) Aprovar a alteração dos arts. 2º e 4º do Estatuto Social da Sendas Distribuidora S.A. (“Sendas Distribuidora”), subsidiária da Companhia; (III) Aprovar a alteração da cláusula 4ª e do caput da cláusula 9ª do Contrato Social da S6 Supermercados Ltda. (“S6”), subsidiária da Companhia; (IV) Aprovar a alteração das cláusulas 4ª, 5ª, 9ª e 11º do Contrato Social da Novosoc S.A. (“Novosoc”), subsidiária da Companhia; (V) Aprovar a alteração das cláusulas 2ª, 5ª, 9ª e 11º do Contrato Social da Xantocarpa Participações Ltda. (“Xantocarpa”), subsidiária da Companhia; (VI) Aprovar a alteração da cláusula 9ª do Contrato Social da GPA Malls & Properties Gestão de Imóveis e Imobiliária Ltda. (“GPA Malls”), subsidiária da Companhia; (VII) Aprovar a alteração do caput dos itens 5 e 7 do Contrato Social da ECOD Participações Ltda. (“ECOD”), subsidiária da Companhia; (VIII) Aprovar a alteração das cláusulas 5ª e 9ª do Contrato Social da Vancouver Empreendimentos e Participações Ltda. (“Vancouver”), subsidiária da Companhia; (IX) Aprovar a alteração das cláusulas 3ª e 6ª do Contrato Social da Dunnhumbly Brasil Consultoria Ltda. (“Dunnhumbly”), subsidiária da Companhia; (X) Aprovar a proposta de alteração da Art. 2º e do caput do art. 4º do Estatuto Social da Companhia; (XI) Aprovar a alteração do caput do art. 3º do Estatuto Social da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. (“Nova Pontocom”), subsidiária da Companhia; (XII) Aprovar o aumento do capital social da Companhia Brasileira de Distribuição (“CBD”), subsidiária da Companhia, mediante a emissão de ações preferenciais, em cumprimento ao Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da CBD, observado o limite de seu capital autorizado; (XIII) Aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Monte Tardeli Empreendimentos e Participações S.A. (“Monte Tardeli”), subsidiária da Companhia; (XIV) Aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da GPA 4 Empreendimentos e Participações S.A. (“GPA 4”), subsidiária da Companhia; (XV) Aprovar a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da GPA 5 Empreendimentos e Participações S.A. (“GPA 5”), subsidiária da Companhia; (XVI) Aprovar a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Vedra Empreendimentos e Participações S.A. (“Vedra”), subsidiária da Companhia; (XVII) Aprovar a alteração do caput das Cláusulas 5ª e 9ª do Contrato Social da GPA 6 Empreendimentos e Participações Ltda. (“GPA 6”), subsidiária da Companhia; (XVIII) Aprovar a alteração do caput das Cláusulas 5ª e 9ª do Contrato Social da GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda. (“GPA 2”), subsidiária da Companhia; (XIX) Aprovar a alteração do caput das Cláusulas 5ª e 7ª do Contrato Social da API SPE 06 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda. (“API SPE 06”), subsidiária da Companhia; (XX) Aprovar a alteração da Cláusula 9ª do Contrato Social da Lake Niassa Empreendimentos e Participações Ltda. (“Lake Niassa”), subsidiária da Companhia; (XXI) Aprovar a alteração da Cláusula 9ª do Contrato Social da Bellamar Empreendimentos e Participações Ltda. (“Bellamar”), subsidiária da Companhia; (XXII) Aprovar a alteração do caput das Cláusulas 5ª e 9ª do Contrato Social da P.A. Publicidade Ltda. (“P.A. Publicidade”), subsidiária da Companhia; (XXIII) Aprovar a alteração da Cláusula 1ª do caput das Cláusulas 5ª e 9ª do Contrato Social do Auto Posto Duque Santo André Ltda. (“Auto Posto Santo André”), subsidiária da Companhia.

**5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os conselheiros examinaram os itens constantes na Ordem do Dia e deliberaram por unanimidade. **5.1** Aprovar a alteração do Art. 2º do Estatuto Social da Barcelona, para fins de atualização do seu objeto social, que passará a ter a seguinte redação: **“Art. 2º - A Sociedade tem por objeto social o comércio varejista e atacadista de produtos manufaturados, semi manufaturados ou “in natura”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. § 1º - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toacador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, Arts. odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drograria ou Farmácia Allopática, Drograria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “pet shop” com serviços de banho e tosa; g) a locação de qualquer mídia gravada; h) a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes k) a prestação de serviços de processamento de dados; l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de montacargas e elevadores de carga; m) a aplicação de produtos saneantes domissanitários; n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemblhados; q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; e w) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza.”** § 2 - A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero valor.” **5.1.1** Aprovar a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Barcelona, para fins de aumento do seu capital social mediante a capitalização do crédito detido por S6, no valor de R\$ 25.808.443,18, com a emissão de 1.753.768 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 14,715996175 por ação, a serem subscritas e integralizadas pela S6. Desta forma, o Art. 5º do Estatuto Social da Barcelona passará a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 109.328.798,41 totalmente integralizado e dividido em 21.703.453 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”** **5.1.2** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Barcelona, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.2** Aprovar a alteração do Art. 2º do Estatuto Social da Sendas Distribuidora, para fins de atualização do seu objeto social, que passará a ter a seguinte redação: **“Art. 2º - O objeto social da Sociedade é o comércio varejista de produtos manufaturados, semi manufaturados ou “in natura”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. § 1º - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toacador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, Arts. odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drograria ou Farmácia Allopática, Drograria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “pet shop” com serviços de banho e tosa; g) a locação de qualquer mídia gravada; h) a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes k) a prestação de serviços de processamento de dados; l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de montacargas e elevadores de carga; m) a aplicação de produtos saneantes domissanitários; n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemblhados; q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; e w) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza.”** § 2 - A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero valor.” **5.2.1** Aprovar a alteração do art. 4º do Estatuto Social da Sendas Distribuidora, de forma que seu capital social passe a ser composto somente por ações ordinárias, mediante a (i) alteração das características das ações preferenciais de modo a permitir que estas sejam convertíveis em ações ordinárias; e (ii) conversão de todas as ações preferenciais, atualmente em circulação, em ações ordinárias. **Art. 4º** do Estatuto Social da Sendas Distribuidora passará a ter a seguinte redação: **“Art. 4º - O capital da Companhia é de R\$ 835.677.000,00, dividido em 857.084,02 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. § 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu possuidor um voto nas Assembleias Gerais. § 2º - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável.”** **5.2.2** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Sendas Distribuidora, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.3** Aprovar a alteração da cláusula 4ª do Contrato Social da S6, para fins de atualização do seu objeto social, que passará a ter a seguinte redação: **“Cláusula 4ª - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou “in natura”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. § 1º - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toacador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, Arts. odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drograria ou Farmácia Allopática, Drograria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “pet shop” com serviços de banho e tosa; g) a locação de qualquer mídia gravada; h) a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes k) a prestação de serviços de processamento de dados; l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de montacargas e elevadores de carga; m) a aplicação de produtos saneantes domissanitários; n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemblhados; q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; e w) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza.”** § 2 - A Sociedade poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero valor.” **5.3.1** Aprovar a alteração do caput da cláusula 9ª do Contrato Social da S6, que passará a vigorar com a seguinte redação: **“Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por 04 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos senhores **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.383.698-3, SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 023.327.978-40; **Vitor Fagá de Almeida**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.209.660-5 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 204.156.108-42; **José Roberto Coimbra Tambarco**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.513.210-2 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 020.230.868-50, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-901, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado. § 5.2 Aprovar a consolidação do Contrato Social da Novosoc, para fins de atualização do seu objeto social, que passará a ter a seguinte redação: **“Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto social o comércio varejista e atacadista de produtos manufaturados, semi manufaturados ou “in natura”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. § Único - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toacador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, Arts. odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drograria ou Farmácia Allopática, Drograria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “pet shop” com serviços de banho e tosa; g) a locação de qualquer mídia gravada; h) a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes k) a prestação de serviços de processamento de dados; l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de montacargas e elevadores de carga; m) a aplicação de produtos saneantes domissanitários; n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemblhados; q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; e w) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza.”** **5.4.1** Aprovar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da Novosoc, que passará a vigorar com a seguinte redação: **“Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 dividido em 10.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:****

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Companhia Brasileira de Distribuição	28.671.514	28.671.514,34
<b>Total</b>	<b>28.671.515</b>	<b>28.671.515,34</b>

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. § 2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Art. 1.054 c/c o Art. 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002. **5.5.2** Aprovar a alteração da cláusula 6ª do Contrato Social da Xantocarpa, que passará a vigorar com a seguinte redação: **“Cláusula 6ª - A Sociedade será administrada por sócios ou não sócios, indicados por sócios representando a maioria do capital social. § 1º - A administração da Sociedade caberá aos administradores Srs. **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 11.383.698-3 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 023.327.978-40, **José Roberto Coimbra Tambarco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.513.210-2 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 966.121.508-15, e **Vitor Fagá de Almeida**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.209.660-5 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 204.156.108-42, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-901, com a designação de administradores e que sempre em conjunto de 2 (dois), representarão a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios sociais. § 2º - O mandato dos administradores será por prazo indeterminado. § 3º - E vedado aos administradores usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da Sociedade ou assumir responsabilidades que não digam respeito ao seu objeto. **5.5.3** Aprovar a consolidação do Contrato Social da Xantocarpa, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.5.4** Aprovar a alteração da cláusula 9ª do Contrato Social da GPA Malls, que passará a vigorar com a seguinte redação: **“Cláusula 9ª - A administração da Sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, sendo designado um para o cargo de Diretor Presidente; e os demais como Diretores sem designação específica, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado. § 1º - A Sociedade é administrada pelo Sr. **Alexandre Gonçalves Vasconcelos**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.025.855-1, inscrito no CPF/MF sob nº 237.670.147-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3172, Jardim Paulista, CEP 01402-901, no cargo de Diretor Presidente; e, como Diretores sem designação específica, os Srs. **Roberto Martensen**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.995.745-X, SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 387.803.648-53, **Dalton Benedito Peters Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.455.773, SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 025.026.928-73, e **Edson Emydio Pereira Junior**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.788.108, SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 091.707.058-52, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo e domiciliados na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3172, Jardim Paulista, CEP 01402-901. § 2º - A destituição dos Diretores poderá ser feita a qualquer tempo mediante aprovação de sócios representando a maioria do capital social.”** **5.6.1** Aprovar a consolidação do Contrato Social da GPA Malls, para contemplar a mudança especificada no item acima. **5.7** Aprovar a alteração do caput da cláusula 5ª do Contrato Social da ECOD, que passará a vigorar com a seguinte redação: **“5. Capital Social, O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.555.732,00, dividido em 2.555.732 quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 cada, assim distribuído entre os sócios:****

Sócios	Nº de Quotas	Valor Nominal
Companhia Brasileira de Distribuição	2.555.722	R\$ 2.555.722,00
GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda.	10	R\$ 10,00
<b>Total</b>	<b>2.555.732</b>	<b>R\$ 2.555.732,00</b>

**5.7.1** Aprovar a alteração do caput da cláusula 7ª do Contrato Social da ECOD, que passará a vigorar com a seguinte redação: **“7. A administração da Sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, cargos esses que serão preenchidos pelos Srs. **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.383.698-3 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 023.327.978-40; **José Roberto Coimbra Tambarco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.513.210-2 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 966.121.508-15; **Vitor Fagá de Almeida**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.209.660-5 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 204.156.108-42, e **Paulo Gualtieri**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.513.210-2 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 020.230.868-50, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo, domiciliados na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-901, que permanecerão no cargo por prazo indeterminado.”** **5.7.2** Aprovar a consolidação do Contrato Social da ECOD, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.8** Aprovar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da Vancouver, que passará a vigorar com a seguinte redação: **“Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 71.360.000,00, dividido em 71.360.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:**

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Companhia Brasileira de Distribuição	71.359.990	71.359.990,00
GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda.	10	10,00
<b>Total</b>	<b>71.360.000</b>	<b>71.360.000,00</b>

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. § 2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Art. 1.054 c/c o Art. 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002. **5.8.1** Aprovar a alteração do caput da cláusula 9ª do Contrato Social da Vancouver, que passará a vigorar com a seguinte redação: **“Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por 03 Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Srs. **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.383.698-3, SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 023.327.978-40, **José Roberto Coimbra Tambarco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.513.210-2 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 966.121.508-15, e **Vitor Fagá de Almeida**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.209.660-5, SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 204.156.108-42, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-901, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado. § 2.2 Aprovar a consolidação do Contrato Social da Vancouver, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.9** Aprovar a alteração da cláusula 3ª do Contrato Social da Dunnhumbly, que passará a vigorar com a seguinte redação: **“Cláusula 3ª - A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.235, Edifício Mellanet, 6º andar, Jardim Paulista, CEP 01402-901. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.”** **5.9.1** Aprovar a alteração da cláusula 6ª do Contrato Social da Dunnhumbly, que passará a vigorar com a seguinte redação: **“Cláusula 6ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 155.303,00, dividido em 155.303 quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma: a) **Dunnhumbly Fares** possui 152.197 quotas, no valor nominal total de R\$ 152.197,00; e b) **Companhia Brasileira de Distribuição** possui 3.106 quotas, no valor nominal total de R\$ 3.106,00. § Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.”** **5.9.2** Aprovar a consolidação do Contrato Social da Dunnhumbly, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.10** Aprovar a proposta de alteração do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia, para fins de inclusão do § Único, nos seguintes termos: **“Art. 2º - A Companhia tem por objeto social, a participação no capital social, como acionista controladora da Companhia Brasileira de Distribuição, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.508.411/0001-56 (“CBD”) e para esse efeito, a Companhia não deverá ser titular de qualquer participação além da participação no capital social da CBD. § Único - A Companhia poderá também prestar fianças para a CBD.”** **5.10.1** Aprovar a proposta de alteração do caput do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação: **“Art. 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.159.990.153,31 totalmente subscrito, dividido em 67.003.207 ações sem valor nominal, sendo 40.750.000 ações ordinárias, 24.650.000 ações preferenciais Classe “A” e 1.603.207 ações preferenciais Classe “B”, todas sem valor nominal. Todas as ações do capital social da Companhia terão a forma escritural e serão mantidas em conta depositada, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a operar como agente custodiante, sem a emissão de certificação.”** **5.10.2** Aprovar a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.11** Aprovar a alteração do caput do Art. 3º do Estatuto Social da Nova Pontocom, que passará a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 3º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho nº 1609, 3º ao 7º andares. § 1.11.1 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Nova Pontocom, para contemplar a mudança especificada no item acima. **5.12** Aprovar o aumento do capital social da CBD no valor total de R\$ 123.402,84, mediante a emissão de 897.438 ações preferenciais, conforme deliberado pelo Conselho de Administração da CBD em 04/06/2012 em decorrência do exercício de opções de compra de ações das Séries A3 Silver e Gold do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da CBD (“Plano”). **5.12.1** Aprovar o aumento do capital social da CBD no valor total de R\$ 247.195,56, mediante a emissão de 7.708 ações preferenciais, conforme deliberado pelo Conselho de Administração da CBD em 05/12/2012, em decorrência do exercício de opções de compra de ações das Séries A6 Silver e Gold do Plano. **5.12.2** Por consequente, o capital social da CBD passará de R\$ 6.701.571.046,25 para R\$ 6.701.818.241,61 integralmente subscrito e realizado, dividido em 263.056.167 ações sem valor nominal, sendo 99.679.815 ações ordinárias e 163.376.351 ações preferenciais. **5.13** Aprovar a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Monte Tardeli, que passará a ter a seguinte redação: **“Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 11.000,00, dividido em 11.000 ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”** **5.13.1** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Monte Tardeli, para contemplar a mudança especificada no item acima. **5.14** Aprovar a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da GPA 4, que passará a ter a seguinte redação: **“Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 11.000,00, dividido em 11.000 ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”** **5.14.1** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da GPA 4, para contemplar a mudança especificada no item acima. **5.15** Aprovar a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da GPA 5, que passará a ter a seguinte redação: **“Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 11.000,00, dividido em 11.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:******

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Companhia Brasileira de Distribuição	10.999	10.999,00
GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda.	1	1,00
<b>Total</b>	<b>11.000</b>	<b>11.000,00</b>

**5.17.1** Aprovar a alteração do caput da cláusula 9ª do Contrato Social da GPA 6, que passará a vigorar com a seguinte redação: **“Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por 03 Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Srs. **Vitor Fagá de Almeida**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.209.660-5 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 204.156.108-42; **José Roberto Coimbra Tambarco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.513.210-2 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 966.121.508-15; e **Paulo Gualtieri**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.513.210-2 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 020.230.868-50, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo, domiciliados na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-901, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado.”** **5.17.2** Aprovar a consolidação do Contrato Social da GPA 6, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.18** Aprovar a alteração do caput da Cláusula 5ª do Contrato Social da GPA 2, que passará a ter a seguinte redação: **“Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 11.000,00, dividido em 11.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:**

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Companhia Brasileira de Distribuição	10.999	10.999,00
S6 Supermercados Ltda.	1	1,00
<b>Total</b>	<b>11.000</b>	<b>11.000,00</b>

**5.18.1** Aprovar a alteração do caput da cláusula 9ª do Contrato Social da GPA 2, que passará a vigorar com a seguinte redação: **“Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por 03 Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Srs. **Vitor Fagá de Almeida</****